

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 17/2024 – GABINETE, 5 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Demandas Estratégicas (PIDE) em regime de fluxo contínuo para seleção de propostas no âmbito da FAPESPA.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores, bem como nos termos das justificativas e motivações constantes no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n.º E-2024/2024368, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Demandas Estratégicas (PIDE) em regime de fluxo contínuo para seleção de propostas estratégicas e de excelência em ciência, tecnologia e inovação e educação superior para o Estado do Pará.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, quando da atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação localizadas no Estado do Pará (ICT/PA), observarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto Federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei Estadual n.º 8.426, de 16 de novembro de 2016, no Decreto Estadual n.º 1.713, de 12 de julho de 2021, o Boletim Extraordinário n.º 21, de 13 de junho de 2014 do Enap, e nesta PORTARIA.

Art. 3º Para os efeitos desta PORTARIA, considera-se:

I – demandas estratégicas: propostas de excelência e estratégicas em pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou formação de recursos humanos apresentadas pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação localizadas no Estado do Pará (ICT/PA), que possuam relevância para a missão institucional da FAPESPA e reflitam as demandas do estado do Pará em termos de políticas públicas e eixos prioritários, definidas tanto no Programa Plurianual (PPA) como em documentos publicados pela FAPESPA e demais secretarias de Estado, que constituem instrumentos da ação estatal para a mobilização da comunidade científica, conforme o interesse público, em áreas do conhecimento e de setores econômicos e sociais.

II – proponente: instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT/PA) atuante em quaisquer áreas da ciência, tecnologia, inovação e educação superior no estado do Pará, para efeitos desta PORTARIA, representada por seu representante máximo ou representante legal.

III – instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT/PA): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, localizadas no estado do Pará, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

IV – sociedade/associação científica e/ou tecnológica nacional: associação de pesquisadores ou de instituições científicas especializadas em determinado ramo do conhecimento ou em ciências em geral, legalmente constituída, e que tenha atuação em todo o território nacional.

V – sociedade/associação científica e/ou tecnológica internacional: associação de pesquisadores ou de instituições científicas especializadas em determinado ramo do conhecimento ou em ciências em geral, legalmente constituída, e que tenha atuação em todos os continentes.

VI – fundação de apoio (FA): fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT/PA, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – representante máximo ou representante legal: Reitor ou equivalente; e VIII – coordenador: responsável técnico-científico pela execução da proposta de projeto, vinculado à proponente, mediante indicação do representante máximo da ICT/PA.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PIDE, alinhado com as políticas públicas e eixos prioritários para o estado do Pará, tem como objetivos:

I – financiar propostas de excelência e estratégicas, através de auxílio financeiro à pesquisa e/ou concessão de bolsas de fomento, que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico por meio da pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como a formação de recursos humanos altamente qualificados, em atendimento às áreas de conhecimento de natureza essencial.

II – apoiar, inclusive financeiramente, eventos de grande porte, de abrangência nacional ou internacional, relacionados à ciência, tecnologia e inovação, tais como encontros, congressos e outros similares.

III – apoiar a disseminação da produção científica e tecnológica no estado, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos.

Art. 5º As propostas deverão ser executadas no Estado do Pará e poderão contemplar:

- I- a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II- o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e o aprimoramento dos já existentes;
- III- a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação stricto sensu; e
- IV- a realização de eventos de grande porte, de abrangência nacional ou internacional, relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

#### CAPÍTULO III

##### DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos gerais para o financiamento:

I – que as propostas sejam submetidas por ICT localizada no Estado do Pará, por meio eletrônico ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)), com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ofício institucional contendo solicitação de apoio financeiro, indicando o coordenador da proposta, o qual também ficará responsável pela comunicação com a FAPESPA.
- b) Termo de compromisso do coordenador da proposta.
- c) Proposta de Projeto, conforme art. 11.
- d) Plano de Trabalho, conforme art. 11.

II – que as propostas sejam aprovadas em todas as etapas de avaliação e homologadas pelo Diretor-Científico da FAPESPA;

III – que as propostas sejam entregues, tempestivamente, todos os documentos exigidos no Anexo I, quando solicitados;

IV – que as propostas sejam autorizadas pelo Diretor-Presidente da FAPESPA; e

V – que a FAPESPA apresente efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º São requisitos específicos para financiamento de eventos de grande porte, de abrangência nacional e internacional, as seguintes condições:

- I – sejam promovidos por ICTs, sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas nacionais e internacionais, sediadas ou não no Brasil;
- II – sejam executados por ICTs localizadas no Estado do Pará;
- III – ocorram, a cada edição, em estados federativos diferentes; e
- IV – o apoio solicitado se volte para realização de edição do evento no Estado do Pará.

§1º Não serão considerados elegíveis como promotores de eventos grupos de pesquisa e outros tipos de agremiações não legalmente constituídas.

§ 2º Os eventos contemplados devem possuir histórico de realização igual ou superior a 10 (dez) anos entre a edição atual e sua primeira edição e que sejam promovidos por sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas.

§ 3º O apoio a um evento poderá ser solicitado para atender duas fases distintas:

I- previamente à realização do evento, para custear despesas relacionadas a sua organização e

II- quando da realização do evento propriamente dito.

§ 4º A aprovação de proposta de evento não garante o apoio futuro ao mesmo evento em uma próxima edição.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 8º São critérios de elegibilidade para o financiamento de propostas:

I – quanto ao Coordenador da proposta:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado em relação à data de submissão da proposta.
- b) Possuir o título de Doutor.
- c) Ser indicado pela instituição proponente;
- d) Ter vínculo formal e efetivo com a instituição proponente.

e) No caso de financiamento de eventos de grande porte, participar da comissão organizadora do evento e ser informado, claramente, na proposta detalhada.

II – quanto à Instituição Proponente:

- a) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).
- b) Estar localizada no estado do Pará.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 9º São itens financiáveis segundo o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, o Decreto Estadual n.º 1.713, de 12 de julho de 2021 e a legislação de regência, os seguintes, exceto de eventos:

I – Ordem de despesa de custeio (ODC): bolsas, diárias; serviços de terceiros pessoa física (serviço + patronal); serviços de terceiros pessoa jurídica; passagens e material de consumo.

II – Ordem de despesa de capital (ODK): equipamentos e material permanente.

§ 1º Somente poderão ser contempladas as modalidades de bolsas previstas na PORTARIA 141/2022 – FAPESPA de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o programa “Bolsa-Pará” e em atualizações posteriores.

§ 2º A concessão de bolsa estará condicionada à celebração do instrumento entre a FAPESPA e a ICT/PA, que obedecerá ao disposto nas demais normas da FAPESPA aplicáveis às modalidades de bolsas.

§ 3º Os valores pagos pela FAPESPA a título de diária observarão os valores praticados pelo CNPQ e se destinam somente para a equipe técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto.

§ 4º O pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, será realizado em caráter eventual e desde que essencial ao desenvolvimento do projeto.

§5º A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESPA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Proponente/Coordenador.